

EDITAL UNIFICADO-2025/PRAE/UFCA

A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (Prae) da Universidade Federal do Cariri, por meio da Coordenadoria de Atenção e Integração Estudantil (Caie), amparada pela Resolução N.º 16/2014/CONSUP, torna pública a abertura do processo seletivo para a concessão de Auxílio Creche, Auxílio Transporte, Auxílio Moradia e Isenção do pagamento das refeições no Refeitório Universitário.

1. DOS OBJETIVOS

- 1.1. Auxílio Creche: Disponibilizar subsídio financeiro aos estudantes, em situação de vulnerabilidade socioeconômica comprovada, buscando contribuir com a obtenção de um desempenho acadêmico satisfatório, bem como reduzir a evasão acadêmica decorrente da maternidade ou paternidade.
- 1.2. Auxílio Transporte: Subsidiar o deslocamento diário de estudantes em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, fornecendo auxílio financeiro para o trajeto entre a residência e a Universidade, bem como para atividades externas ao campus, como internatos, estágios e outras atividades acadêmicas estipuladas no Projeto Pedagógico do Curso, durante os dias letivos.
- 1.3. Auxílio Moradia: Viabilizar a permanência de estudantes matriculados nos Cursos de Graduação da Universidade Federal do Cariri-UFCA, em comprovada situação de vulnerabilidade socioeconômica, assegurando-lhes auxílio financeiro para complementação de despesas com moradia.
- 1.4. Isenção do pagamento das refeições no Refeitório Universitário: Disponibilizar, de forma gratuita, alimentação que atenda às necessidades nutricionais básicas dos discentes, isentos do pagamento das refeições, nos refeitórios universitários da UFCA.

2. DA FORMA DE CONCESSÃO

2.1. Auxílio Creche

- 2.1.1. O Auxílio Creche consiste no pagamento mensal de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** aos estudantes selecionados;
- 2.1.2. Após o recebimento da primeira parcela do benefício, o estudante deferido poderá continuar



recebendo o auxílio até o término do prazo padrão para conclusão do curso, ou até que a criança, para a qual o benefício foi concedido, complete 5 (cinco) anos, o que ocorrer primeiro. Para manter a elegibilidade para o auxílio, é necessário que o estudante cumpra continuamente os requisitos e critérios estabelecidos.

- 2.1.3. Finalizado o prazo padrão para conclusão do curso, o Auxílio Creche poderá ser prorrogado por até 2 (dois) semestres, em casos devidamente justificados, desde que a criança, para a qual foi concedido o benefício, não tenha completado a idade limite;
- 2.1.4. Na hipótese de ambos os genitores possuírem a mesma pontuação na metodologia de análise socioeconômica, o Auxílio Creche será concedido a apenas um deles, sendo priorizado o estudante com o menor tempo de curso de graduação na UFCA;
- 2.1.5. Se o estudante tiver dois ou mais filhos, receberá apenas 1 (um) Auxílio Creche.

2.2. Auxílio Transporte

- 2.2.1. O Auxílio Transporte consiste nos seguintes valores:
- 2.2.2. **R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais):** Estudantes que residem na mesma cidade da unidade em que realiza as atividades acadêmicas.
- 2.2.3. **R\$ 200,00 (duzentos reais)**: Estudantes que residem em cidade diferente da unidade em que realiza as atividades acadêmicas.
- 2.2.4. Após o recebimento da primeira parcela do benefício, o estudante deferido poderá continuar recebendo o auxílio até dezembro de 2026, contanto que o discente cumpra os requisitos e critérios estabelecidos para manter a elegibilidade do auxílio.
- 2.2.5. Finalizado o prazo padrão para conclusão do curso, o Auxílio Transporte poderá ser prorrogado por até 2 (dois) semestres, em casos devidamente justificados, limitado até dezembro de 2026.
- 2.2.6. No período de férias, a concessão do auxílio transporte ficará condicionada à comprovação de participação do estudante em atividades acadêmicas previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

2.3. Auxílio Moradia

2.3.1. O valor do Auxílio Moradia consiste na quantia mensal de R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta



e cinco reais) para complementação de despesas com moradia.

- 2.3.2. Após o recebimento da primeira parcela do benefício, o estudante deferido poderá continuar recebendo o auxílio até o término do prazo padrão para conclusão do curso, contanto que o discente cumpra os requisitos e critérios estabelecidos para manter a elegibilidade do auxílio.
- 2.3.3. Finalizado o prazo padrão para conclusão do curso, o Auxílio Moradia poderá ser prorrogado por até 2 (dois) semestres, em casos devidamente justificados.
- 2.4. Isenção do pagamento no Refeitório Universitário:
 - 2.4.1. A isenção estará disponível a partir da publicação do resultado final do processo seletivo do presente edital, podendo ser concedida até dezembro de 2026.

3. DAS VAGAS

- 3.1. O quantitativo de vagas corresponde a:
- > Auxílio Creche: 6
- > Auxílio Transporte: 95
- Auxílio Moradia: 7
- > Isenção no Refeitório Universitário: 150
- 3.2. O estudante pode concorrer em uma ou mais modalidades de programas deste edital.

4. DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO

- 4.1. Os pagamentos dos auxílios têm a previsão de serem efetuados até o dia 10 de cada mês na conta cadastrada.
- 4.2. A primeira parcela dos auxílios é referente ao mês de fevereiro.
- 4.3. O valor correspondente ao pagamento dos programas Auxílio Creche, Auxílio Transporte e Auxílio Moradia será depositado em uma conta bancária em nome do beneficiário, a qual pode ser do tipo corrente, poupança ou digital. Contas conjuntas não serão aceitas para esse fim.
- 4.4. Em casos de alterações de contas bancárias, o estudante deverá comunicar a PRAE até o dia 15 do mês, para manter o fluxo regular de pagamento.
- 4.5. Será permitido o acúmulo de auxílios concedidos pela PRAE, desde que a soma dos benefícios pecuniários percebidos mensalmente pelo estudante não exceda o teto anual de recebimento. Para



o ano de 2026, o referido teto será definido em portaria específica, a ser publicada no primeiro semestre do referido ano.

5. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As solicitações dos auxílios e da isenção serão avaliadas pela Comissão de Análise, composta por assistentes sociais, pedagogos e membros do Núcleo de Gestão, que verificará, para a concessão do auxílio, o atendimento aos requisitos de elegibilidade e a disponibilidade de recursos.
- 5.2. A definição de vagas dos auxílios do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) destinados a este edital foi estabelecida por meio do Orçamento Participativo da PRAE, nos termos da Resolução Consuni Nº 175, de 28 de setembro de 2023.
- 5.3. A depender da disponibilidade orçamentária e financeira, a PRAE poderá aumentar ou reduzir o número de vagas, bem como aumentar o valor dos Auxílios deste edital.
- 5.4. Havendo excedente de inscritos, aqueles que atenderem aos critérios dos programas formarão um cadastro de reserva com validade até dezembro de 2026.
- 5.5. Estudantes em segunda graduação ou subsequente serão contemplados com recursos do PNAES apenas se forem elegíveis ao programa e se houver disponibilidade orçamentária e financeira após o atendimento de todos os estudantes da primeira graduação deferidos ou nos cadastros de reserva dos programas da PRAE.
- 5.6. A concessão do auxílio fica sujeita à disponibilidade orçamentária e financeira da universidade.

6. DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

- 6.1. Para se candidatar às vagas, o estudante deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:
- a) estar regularmente matriculado em um dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal do Cariri;
- b) possuir renda familiar per capita de até um salário mínimo;
- c) apresentar os documentos exigidos no Edital;
- d) realizar inscrição no formulário eletrônico disponível no portal da UFCA (https://www.ufca.edu.br/assuntos-estudantis/editais/);
- e) não ter tido o auxílio pretendido cancelado mais de uma vez no período de 2023 a 2025;
- f) não estar inadimplente, em relação à devolução de recursos públicos, com qualquer programa de



auxílio da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis;

- g) o prazo padrão para conclusão de curso deve ser equivalente a 2025.2 ou após esse período, salvo a situação descrita no item 6.2 deste edital.
- 6.2. Em caráter excepcional, fica facultada a concessão de Auxílio/Isenção para estudantes com deficiência ou transtornos globais do desenvolvimento, que não tenham ultrapassado dois semestres do prazo padrão para conclusão do curso, mediante justificativa fundamentada na dificuldade de aprendizagem, atestada em declaração emitida por profissionais habilitados.
- 6.3. Dos requisitos específicos:
 - Além de obedecer aos requisitos descritos no *item 6.1* deste Edital, o estudante deverá:
 - 6.3.1. Para se candidatar *ao Auxílio Creche*:
- a) ter filho com idade de até 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses no mês de referência que inicia o pagamento do auxílio;
- b) b) possuir a guarda, em caso de pais separados;
 - 6.3.2. Para se candidatar *ao Auxílio Moradia*:
- a) ter pais ou responsáveis financeiros residindo em município diferente do campus onde está matriculado ou podendo ser no mesmo município, em área rural, contanto que o acesso ao campus seja dificultado por fatores que sejam apresentados e devidamente justificados;
- b) estudantes matriculados nos campi de Crato, Juazeiro do Norte e Barbalha devem ter pais ou responsáveis financeiros residindo fora do perímetro urbano CRAJUBAR.
 - 6.3.2.1. Excepcionalmente, quando o estudante estiver realizando componente curricular previsto no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), como estágio obrigatório ou internato, e optar por residir em imóvel locado no município de realização dessas atividades, a comprovação do domicílio dos pais ou responsáveis financeiros observará o disposto no item 15.2.1 deste Edital.
 - 6.3.2.2. Nos casos de discentes que fazem parte do mesmo núcleo familiar, apenas um pode vir a ser deferido no Auxílio Moradia, sendo priorizado o estudante com o menor tempo de curso de graduação na UFCA.



7. DO PROCESSO SELETIVO

- 7.1. O processo seletivo obedecerá às seguintes etapas:
- ➢ Primeira Etapa ─O preenchimento obrigatório do Formulário Eletrônico de Inscrição, disponível na plataforma Forms (ufca.edu.br), deve ser realizado exclusivamente pelo próprio discente, utilizando sua conta institucional. O formulário deve ser preenchido em sua totalidade, incluindo a anexação dos documentos exigidos neste edital (ver Anexo I).
- > Segunda Etapa- Seleção dos discentes será realizada pela Comissão de Análise da PRAE:
- A análise socioeconômica será realizada pelos Assistentes Sociais, podendo incluir entrevistas, visitas domiciliares e solicitação de outros documentos comprobatórios, quando identificada a necessidade de subsidiar a análise.
- A análise acadêmica será realizada pelos Pedagogos da PRAE.
- A análise das pendências financeiras será realizada pelos membros do Núcleo de Gestão da PRAE.
- 7.2. Alguns candidatos poderão ser dispensados da obrigação de apresentar a documentação de comprovação de renda. As situações que permitem a dispensa de documentação estão definidas no item 8 deste edital.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

- 8.1. A relação de documentos para concorrer aos programas deste edital está disponível no Anexo I deste edital.
- 8.2. Dispensa de Documentação: Podem solicitar DISPENSA do envio da documentação para comprovação de renda (documentação geral) os estudantes aprovados (deferidos/cadastros de reserva) nos processos seletivos da PRAE que enviaram documentação completa de renda no ano de 2025 (Não entra neste critério, estudantes aprovados no Auxílio Financeiro a Eventos e no subsídio do Refeitório Universitário).
- 8.3. ATENÇÃO: O discente deverá anexar o questionário socioeconômico deste edital no formulário de inscrição localizado na plataforma Forms (ufca.edu.br), documentação específica e documentos complementares (se necessário). Caso tenha ocorrido alteração na condição socioeconômica familiar, o aluno deverá anexar os documentos que comprovem as alterações ocorridas.
- 8.4. Para fins de análise socioeconômica, pode-se entender por Núcleo Familiar:



- a) o conjunto formado por uma ou mais pessoas que contribuem para o rendimento familiar ou têm suas despesas atendidas por esse conjunto, desde que residam no mesmo domicílio e essa condição seja comprovada mediante documentação;
- b) o conjunto formado por uma ou mais pessoas que contribuem para o rendimento familiar ou têm suas despesas atendidas por esse conjunto, ainda que o solicitante resida em município distinto do seu núcleo familiar e essa condição seja comprovada mediante documentação.

9. DA LISTA DE INSCRITOS

A lista de inscritos será divulgada no site da UFCA (www.ufca.edu.br) em data constante no cronograma deste Edital.

10. DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO PENDENTE

- 14.2 O estudante que tiver pendências poderá sanar as irregularidades da sua inscrição, anexando comprovantes e/ou documentos pendentes no Formulário Eletrônico de Envio de Pendências, disponível na plataforma Forms (ufca.edu.br).
- 10.2 O prazo para que o discente regularize sua inscrição está especificado no cronograma deste edital.
- 10.3 A documentação pendente será informada por meio do e-mail cadastrado pelo discente no formulário eletrônico de inscrição.
- 10.4 O discente que não receber a confirmação da inscrição via e-mail deve verificar e sanar qualquer irregularidade no e-mail cadastrado que possa impedir o recebimento da documentação pendente.
- 10.5 A PRAE não se responsabiliza pelo não recebimento da documentação pendente que teve como fato gerador problemas no e-mail cadastrado.
- 10.6 A PRAE também não se responsabiliza por falhas nos equipamentos utilizados pelos candidatos ou por problemas de conexão à internet, que venham a impedir o cumprimento das etapas do processo seletivo.
- 10.7 O candidato que não enviar os documentos exigidos dentro do prazo especificado neste edital terá sua solicitação indeferida.



11. DO RESULTADO PRELIMINAR

- 11.1 O resultado preliminar será divulgado no site da UFCA (www.ufca.edu.br) em data constante no cronograma deste Edital.
- 11.2 Após a análise dos recursos contra o resultado preliminar, a Comissão de Análise poderá manter ou alterar o resultado divulgado.

12. DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS

- 12.1 O estudante que tiver sua solicitação indeferida poderá interpor recurso na data constante no cronograma deste Edital. Não serão aceitos recursos fora do prazo.
- 12.2 Os recursos devem ser fundamentados e conter razões claras e objetivas para a contestação do resultado.
- 12.3 Não serão aceitos recursos com o intuito de complementar a documentação ou apresentar fatos/informações não mencionados durante o período regular do processo seletivo.
- 12.4 O recurso deve ser interposto pelo estudante por meio do Formulário para Interposição de Recurso, disponível na plataforma Forms (ufca.edu.br).
- 12.5 O estudante inadimplente com qualquer programa da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, em relação à devolução de recursos públicos, poderá regularizar sua situação até o período de recurso, comprovando que sanou integralmente a inadimplência.

13. DO RESULTADO FINAL

- 13.1 O resultado final será divulgado no site da UFCA (www.ufca.edu.br) na data constante no cronograma deste Edital.
- 13.2 Para fins de resultado, considera-se:
- > Deferido: Candidato classificado que está cursando a primeira graduação.
- > Cadastro de Reserva: Candidato classificado em lista de espera, aguardando a possibilidade de surgimento de recurso financeiro durante o período de validade do cadastro de reserva.
- > Indeferido: Candidato que não atende aos requisitos deste edital.

14. DO CADASTRO DE RESERVA

14.1 Irão compor o cadastro de reserva, na seguinte ordem: Primeiro, os estudantes classificados



em lista de espera que estão cursando a primeira graduação e, na sequência, os estudantes classificados que concluíram uma primeira graduação.

- 14.2 Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, os discentes que compõem o cadastro de reserva e que permanecem atendendo às normas deste edital poderão ser convocados.
- 14.3 Situações impeditivas de convocação do cadastro de reserva, que geram o cancelamento da classificação: o discente que, na data da convocação, estiver em uma das seguintes situações:
- a) deixar de atender aos requisitos que ensejaram a classificação;
- b) trancamento total, abandono ou não realização de matrícula em um dos cursos de graduação da Universidade Federal do Cariri;
- c) transferência para outra IFES;
- d) matrícula em menos de 3 (três) disciplinas com carga horária obrigatória, salvo os casos que caracterizam a inviabilidade de cursar 3(três) disciplinas;
- e) decurso de prazo padrão para conclusão do curso, salvo a situação descrita no item 6.2 deste edital;
- f) inadimplência, em relação aos recursos públicos indevidamente recebidos ou utilizados, com os programas da PRAE.

15 DAS RESPONSABILIDADES

- 15.1 Compete ao estudante selecionado:
- a) observar os procedimentos e prazos estabelecidos no presente edital;
- b) comunicar qualquer alteração de sua situação socioeconômica;
- c) anexar, em formulário específico, cópia do cartão do banco/ extrato da conta, em nome do estudante;
- d) manter-se em acordo com os critérios estabelecidos pelo presente edital;
- e) manter-se regularmente matriculado no curso presencial de graduação da Universidade Federal do Cariri;
- f) utilizar o benefício conforme a finalidade a que foi destinado;
- g) informar o desligamento, trancamento, abandono ou conclusão do curso de graduação;
- h) em caso de desistência, solicitar, via e-mail da PRAE (prae@ufca.edu.br), o cancelamento do benefício;



- i) restituir à instituição os valores recebidos irregularmente através de Guia de Recolhimento da União
 GRU;
- j) possuir frequência mínima de 75% em cada disciplina;
- k) possuir coeficiente de rendimento acadêmico semestral não inferior a 50% das disciplinas;
- I) participar de pesquisas direcionadas aos estudantes beneficiários dos programas da PRAE;
- m) cursar no mínimo 3 (três) disciplinas com carga horária obrigatória, salvo os casos que caracterizam a inviabilidade em cursar as 3 (três) disciplinas;
- n) atender às convocações da PRAE e fornecer as informações que forem solicitadas;
- o) conhecer e cumprir todas as normas e exigências estabelecidas neste Edital, bem como nas Resoluções e demais regulamentações aplicáveis ao benefício recebido.
 - 15.2 Além de obedecer às responsabilidades descritas no item 15.1 deste Edital, compete ao beneficiário do Auxílio Moradia:
- a) comprovar que reside, em imóvel alugado, na cidade do campus em que está regularmente matriculado ou no perímetro CRAJUBAR (Crato-Juazeiro-Barbalha);
- b) comprovar que não reside com os pais ou responsáveis financeiros;
- c) comparecer na reunião de orientações sobre o referido auxílio em data, local e horário a ser divulgado pela PRAE;
- d) entregar a documentação que for solicitada para renovação do programa no prazo estabelecido pela PRAE.
 - 15.2.1. Em caráter excepcional, admite-se a comprovação de residência do estudante em município diverso daquele do campus de matrícula ou do perímetro CRAJUBAR (Crato—Juazeiro—Barbalha) quando o estudante estiver realizando componente curricular com atividades previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) tais como estágio curricular obrigatório e internato, e optar por residir, em imóvel alugado, no município de realização dessas atividades, desde que se verifique uma das seguintes situações:
 - I os pais ou responsáveis financeiros do estudante residam em município distinto daquele de realização das atividades; ou
 - II os pais ou responsáveis financeiros residindo no mesmo município, tenham domicílio em



zona rural, hipótese em que a mudança do estudante para a zona urbana deverá estar justificada pela dificuldade de acesso ao local das atividades acadêmicas.

- 15.2.2. A comprovação, referente à residência do estudante beneficiário e à residência dos pais ou responsáveis financeiros, deve ser entregue, pelo aluno, até dia 15 (quinze) dias após o recebimento da primeira parcela do benefício.
- 15.3 Além de obedecer às responsabilidades descritas no item 15.1 deste Edital, compete ao beneficiário do Auxílio Creche:
 - Entregar a documentação que for solicitada para renovação do programa no prazo estabelecido pela PRAE.

16 DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

- 16.1 A *suspensão* do pagamento do(s) auxílio(s) e da Isenção do pagamento das refeições no Refeitório Universitário ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- a) trancamento de matrícula por motivo de doença do beneficiário ou de pessoa pertencente ao núcleo familiar, comprovada mediante avaliação ou atestado médico;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação exigida para concessão ou renovação do benefício no prazo definido pela PRAE.
 - 16.2 O prazo limite de suspensão é de até 6 (seis) meses. A definição do período de suspensão será realizada mediante análise do caso concreto.
 - 16.3 O *cancelamento* do pagamento do(s) auxílio(s) e da Isenção do pagamento das refeições no Refeitório Universitário ocorrerá nas seguintes hipóteses:
- a) por solicitação do beneficiário;
- b) cessação das condições socioeconômicas e pessoais que ensejaram a concessão;
- c) apresentação de documentos falsos e de informações socioeconômicas falsas ou omissão de informações verdadeiras, a qualquer tempo apurado pela Prae;
- d) caso apresente baixo rendimento acadêmico (coeficiente de rendimento acadêmico semestral inferior a 50% das disciplinas);
- e) reprovação por frequência;
- f) trancamento total, abandono ou não realização de matrícula em um dos cursos de graduação da



Universidade Federal do Cariri;

- g) decurso de prazo padrão para conclusão do curso, salvos os casos devidamente justificados;
- h) transferência para outra IFES;
- i) no mês em que a criança, para a qual foi concedido o benefício, completar 5 anos. (No caso dos beneficiários o programa Auxílio Creche);
- j) por não regularizar, no prazo definido pela PRAE, as pendências que levaram à suspensão do programa;
- k) novo número de matrícula ou renovação prevista no art.260 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA;
- I) matrícula em menos de 3 (três) disciplinas com carga horária obrigatória, salvo os casos que caracterizam a inviabilidade em cursar 3 (três) disciplinas.
- m) conclusão do curso (entende-se essa hipótese pela mudança do status ativo pelo status formado no SIGAA).

17 DAS SITUAÇÕES DE RESTITUIÇÃO DO AUXÍLIO AO ERÁRIO PÚBLICO

- 17.1 Ficará inadimplente com a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis-PRAE e deverá restituir ao Erário os valores recebidos, por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento, o estudante que incorrer em uma das seguintes situações:
- a) apresentar documentos falsos, informações socioeconômicas falsas, omitir informações verdadeiras, constatado pelo Serviço Social em qualquer momento;
- b) receber de modo indevido o auxílio.
 - 17.2 A inadimplência, em relação à devolução de recursos públicos indevidamente recebidos ou utilizados, impede o estudante de ser deferido em novas solicitações e de ser convocado no cadastro de reserva, em quaisquer auxílios/isenção do pagamento da isenção do Refeitório Universitário da PRAE.

18 DÚVIDAS E ATENDIMENTOS

Dúvidas sobre quaisquer documentos ou processos seletivos podem ser esclarecidas por meio dos seguintes canais de contato:

> E-mails: prae@ufca.edu.br e servicosocial.prae@ufca.edu.br



- > Telefones: (88) 3221-9362 e (88) 3221-9364
- > Plantão de tira-dúvidas por videoconferência na plataforma Meet.
- > Atendimento presencial:
- Campus Brejo Santo, sala de apoio ao discente, nº19
- ➤ Campus Juazeiro do Norte, Bloco I, 2º andar, sala 201 e 202
- > Os dias e horários de atendimento por videoconferência serão divulgados com o link de acesso, no ato da publicação do Edital, no site oficial www.ufca.edu.br.

19 DA METODOLOGIA DE PONTUAÇÃO

Para a seleção dos estudantes inscritos neste Edital, o Serviço Social realizará a avaliação socioeconômica do discente e de sua família, conforme a metodologia de pontuação descrita no Anexo IV deste edital.

20 DO CRONOGRAMA

Inscrição e entrega de documentos- plataforma forms	19/11/2025 a 01/12/2025
Divulgação da lista de inscritos- portal da UFCA	16/01/2026
Entrega de documentação pendente- plataforma forms	19/01/2026 a 23/01/2026
Resultado preliminar- portal da UFCA	04/02/2026
Interposição de recursos- plataforma forms	05/02/2026 e 06/02/2026
Resultado Final- portal da UFCA	12/02/2026
Entrega de dados bancários, caso não tenha anexado no	13/02/2026 a 16/02/2026
formulário de inscrição.	

21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1 O candidato que anexar documentos de forma incompleta, bem como omitir ou prestar informações inverídicas, assumirá a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua solicitação, independentemente da época que for constatada a irregularidade.
- 21.2 Para pagamento dos Auxílios poderá ser utilizado recursos do Programa Nacional de Assistência Estudantil-PNAES e, quando houver, de outras fontes da UFCA.
- 21.3 Verificada a necessidade, o Serviço Social da PRAE poderá, a qualquer tempo, solicitar a



reavaliação da situação socioeconômica do estudante, reservando-se ao direito de realizar contatos, entrevista, visita domiciliar, bem como solicitar documentos adicionais, durante ou após o processo seletivo.

21.4 Os casos omissos serão apreciados pelo Comitê Central Permanente da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis da Universidade Federal do Cariri.

Juazeiro do Norte-CE, 19 de novembro de 2025

Ledjane Lima Sobrinho Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis SIAPE: 1803531 Aneliza Sampaio Pacífico de Sousa Coordenadoria de Atenção e Integração Estudantil SIAPE:1153842

ANEXOS DO EDITAL UNIFICADO-2025/PRAE/UFCA:

ANEXO I – LISTA DE DOCUMENTOS EXIGIDOS

ANEXO II- QUESTIONÁRIO SOCIOECONÔMICO

ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV- METODOLOGIA DA PONTUAÇÃO

Os anexos solicitados para o processo seletivo podem ser acessados com o Edital Unificado 2025 no site oficial da UFCA, no endereço <u>Editais Vigentes – Universidade Federal do Cariri</u>